



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2020

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, por meio do seu INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA – IRD, com sede na Av. Salvador Allende, 3773, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0004-79, neste ato representada pela sua Diretora Sra. Maria Angélica Vergara Wasserman, nomeada pela portaria nº 2.843, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 10/06/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 08/01/2020 – pág. 08 – Seção 3, processo administrativo nº 01343.001166/2019-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gases medicinais, industriais e especiais, engarrafados, incluindo cessão dos cilindros em regime de comodato, com entregas parceladas, especificados no Anexo A do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Pregão nº 01/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Fornecedor: **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIALIS LTDA**

CNPJ: **35.820.448/0007-21**

Endereço: Rua Guianas, 80, Campos Elíseos – Duque de Caxias - Rio de Janeiro – RJ – CEP: 25.225-170

Telefone: **0800-7099000**

Representante Legal:

ILAN HOCHMAN

RG nº **00101405165** – IFP/RJ

CPF nº **029.438.007-83**

CRISTINA VICENTE HENRIQUES

RG nº **24.688.952-1** DETRAN/RJ

CPF nº **120.330.047-67**

ITEM	DESCRÍÇÃO	IDENT. CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Gás liquefeito refrigerado de NITROGÊNIO LÍQUIDO (N2); aplicação industrial; aspecto físico: incolor, inodoro, altamente					





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



7	refrigerado, não inflamável; massa molecular: 28,96 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 7727-37-9; pressão: 12 kgf/cm ² ; recipientes: 103~116,0 m ³ . Cilindro em COMODATO.	BR376256	M3	25.750	R\$ 4,60	R\$ 118.450,00
Valor Total		R\$ 118.450,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)				

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD, UASG 113204.

3.2 - O órgão participante é o listado a seguir:

3.2.1 – UASG 11302 – Comissão Nacional de Energia Nuclear – IEN – Instituto de Engenharia Nuclear. Rua Hélio de Almeida, 75 – Cidade Universitária, Ilha do Fundão – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21.941-906 – Telefone (21) 2173-3751.

3.3 - Quantidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes:

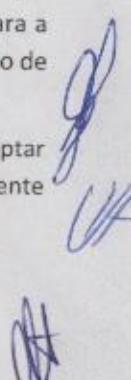
Item	Pedido mínimo	UASG 113204		UASG 113203		Total	
		Unid	Total	Unid	Total	Unid	Total
7	Capacidade do cilindro ofertado	24.750	R\$ 113.850,00	1.000	R\$ 4.600,00	25.750	R\$ 118.450,00

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuênciam do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 - VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



(Handwritten signatures)



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do fornecedor.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS

8.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INovações e COMUNICAçõEs



8.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA ANGELICA VERGARA WASSERMAN
Diretora

Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD

ILAN HOCHMAN
RG nº 00101405165 – IFP/RJ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Ilan Hochman
Ger. Unid. de Negócios RJ
CPF 029 438.007-83
White Martins Gases Ind. Ltda

CRISTINA VICENTE HENRIQUES
RG nº 24.688.952-1 DETRAN/RJ
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Cristina Vicente Henriques
Ger. Regional Medicinal RJ
CPF 120 330 047-67
White Martins Gases Ind. Ltda





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 002/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A
EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de seu INSTITUTO DE RADIODIAGNÓSTICO E DOSIMETRIA, instalado na Av. Salvador Allende, s/nº, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0004-79, neste ato representada por sua Diretora, Srª. MARIA ANGELICA VERGARA WASSERMAN, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, domiciliado comercialmente à Av. Salvador Allende, s/nº, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, portador da carteira de identidade nº 044668093DICRJ, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 750.811.217-20, nomeado pela Portaria nº 2.843, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 10/06/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0007-21, sediada na Rua Guianas, 80 – Campos Elíssios – Duque de Caxias – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 25225-170 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ILAN HOCHMAN, portador da Carteira de Identidade nº 00101405165 – IFP/RJ, e CPF nº 029.438.007-83, e pela Srª CRISTINA VICENTE HENRIQUES, portadora da Carteira de Identidade nº 24.688.952-1 DETRAN/RJ, e CPF nº 120.330.047-67, tendo em vista o que consta no Processo nº 01343.001166/2019-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

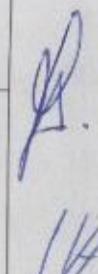
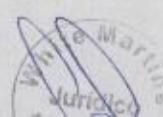
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gases medicinais, industriais e especiais, engarrafados, incluindo cessão dos cilindros em regime de comodato, com entregas parceladas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	IDENT. CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	Gás liquefeito refrigerado de NITROGÊNIO LÍQUIDO (N2); aplicação industrial; aspecto físico: incolor, inodoro, altamente refrigerado,	BR376256	M3	25.750	R\$ 4,60	R\$ 118.450,00





	não inflamável; massa molecular: 28,96 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 7727-37-9; pressão: 12 kgf/cm ² ; recipientes: 103~116,0 m ³ . Cilindro em COMODATO.					
Valor Total	R\$ 118.450,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais)					

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com inicio na data de 13/02/2020 e encerramento em 11/02/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 118.450,00 (cento e dezoito mil, quatrocentos e cinquenta reais).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113204 / 11501

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168751

Elemento de Despesa: 339030

PI: 20UX0002013

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

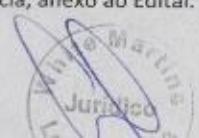
6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



9 - CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

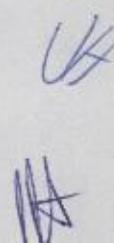
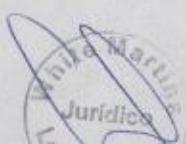
14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA ANGELICA VERGARA WASSERMAN
Diretora

Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD

ILAN HOCHMAN
RG nº 00101405165 – IFP/RJ
CPF nº 029.438.007-83
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAS LTDA
Ilan Hochman
Ger. Unid. de Negócios RJ
CPF 029.438.007-83
White Martins Gases Ind. Ltda

CRISTINA VICENTE HENRIQUES
RG nº 24.688.952-1 DETRAN/RJ
CPF nº 120.330.047-67
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

Cristina Vicente Henriques
Ger. Regional Medicinal RJ
CPF 120 330.047-67
White Martins Gases Ind. Ltda





TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 001/2020, QUE FAZEM
ENTRE SI A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR E A
EMPRESA MESSER GASES LTDA

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, criada pela Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962, com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por intermédio de seu INSTITUTO DE RADIODIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA, instalado na Av. Salvador Allende, s/nº, Barra da Tijuca, Município do Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0004-79, neste ato representada por sua Diretora, Srª. MARIA ANGELICA VERGARA WASSERMAN, brasileira, casada, Engenheira Agrônoma, domiciliado comercialmente à Av. Salvador Allende, s/nº, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, portador da carteira de identidade nº 044668093DICRJ, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 750.811.217-20, nomeado pela Portaria nº 2.843, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 10/06/2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a MESSER GASES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.619.202/0034-06, sediada na Avenida Brasil, 20.491 – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.515-000 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. SCOTT MICHAEL LATTA, portador da Carteira de Identidade nº G122834-G, e CPF nº 237.377.158-66 e Sr. ADILSON MATIOLI, portador da Carteira de Identidade nº RG nº 44.479.767-9, CPF nº 356.468.598-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 01343.001166/2019-43 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

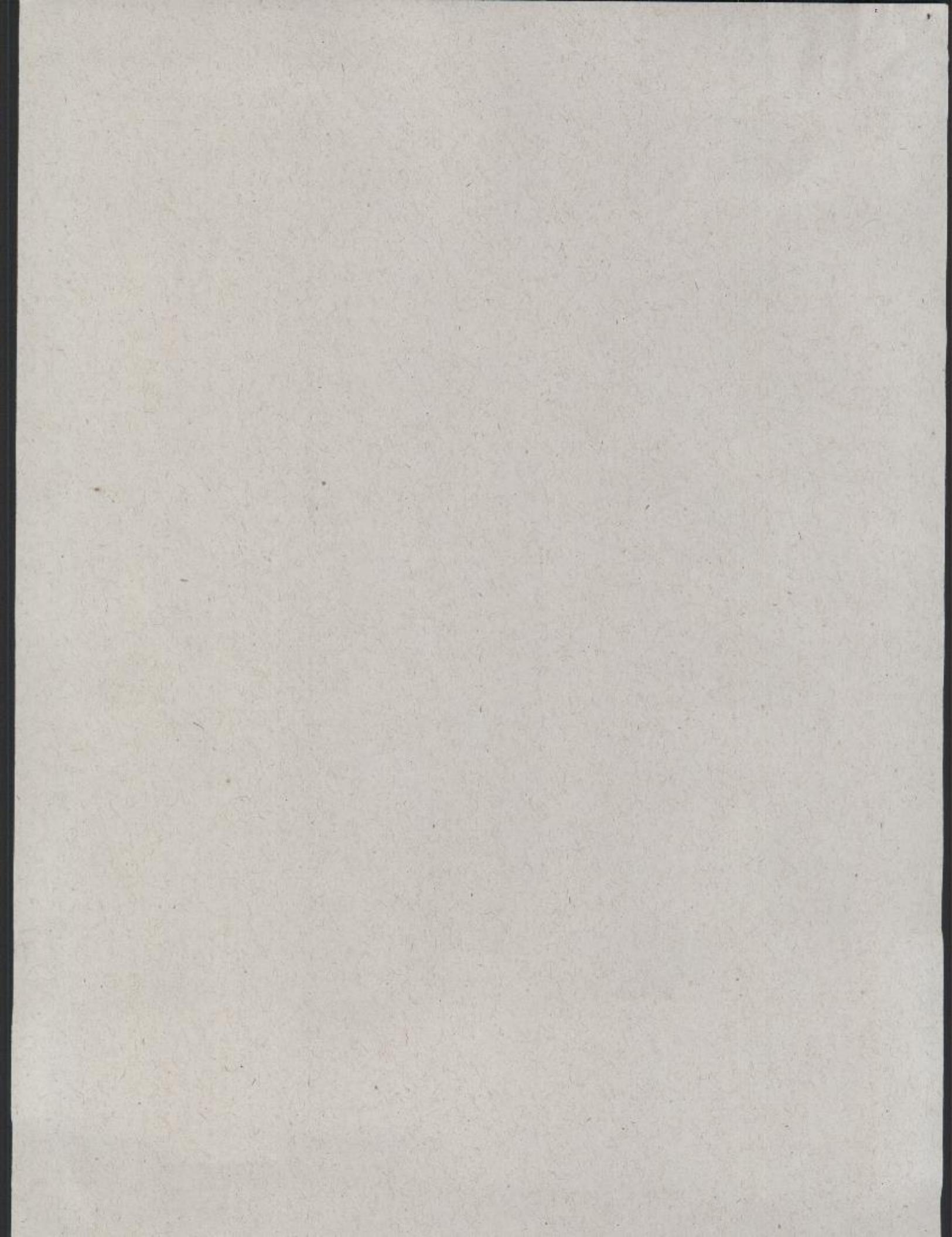
1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de gases medicinais, industriais e especiais, engarrafados, incluindo cessão dos cilindros em regime de comodato, com entregas parceladas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

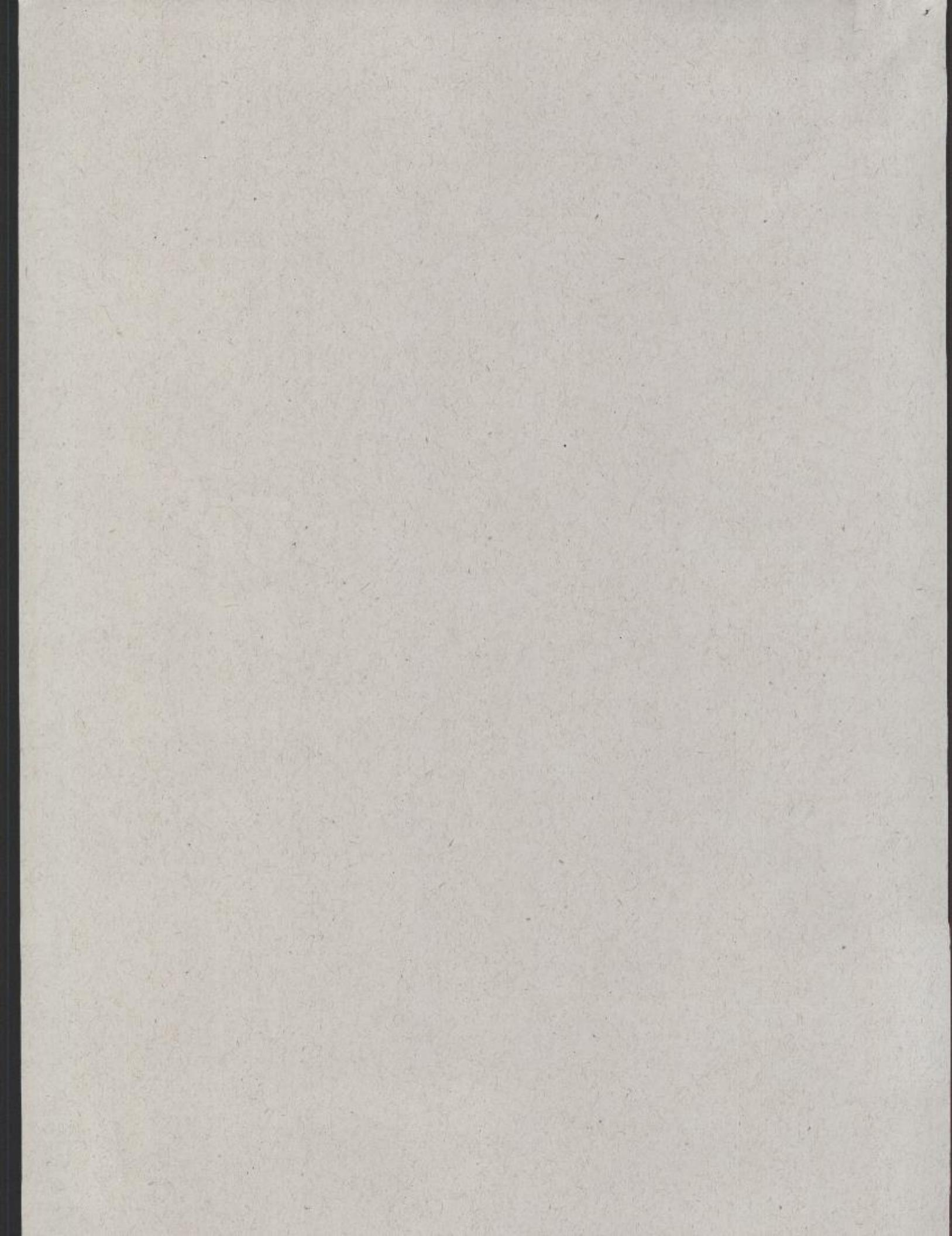
1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 - Discriminação do objeto:

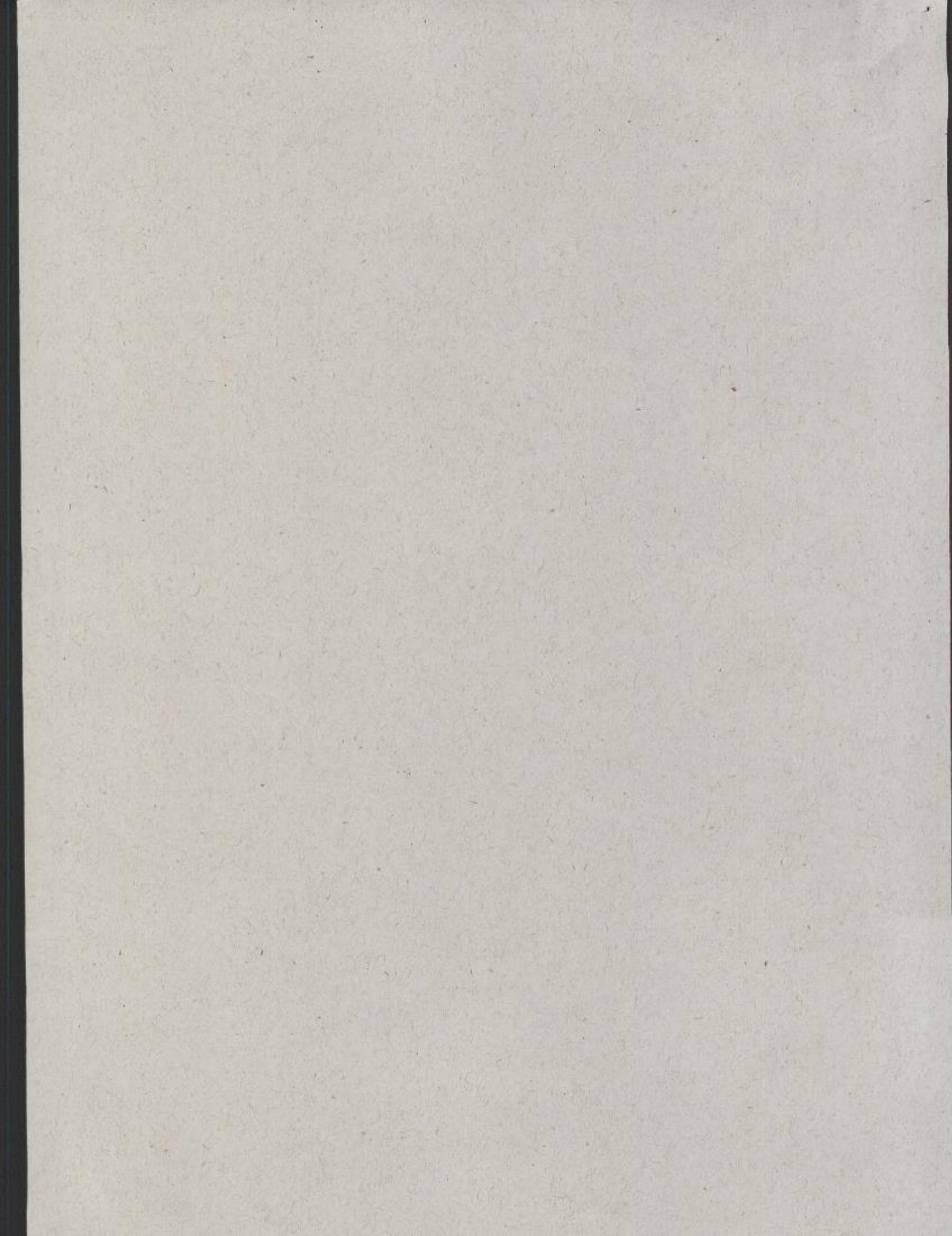
ITEM	DESCRIÇÃO	IDENT. CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás comprimido de ACETILENO (C2H2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, odor de alho,	BR366212	kg	251	R\$ 40,00	R\$ 10.400,00



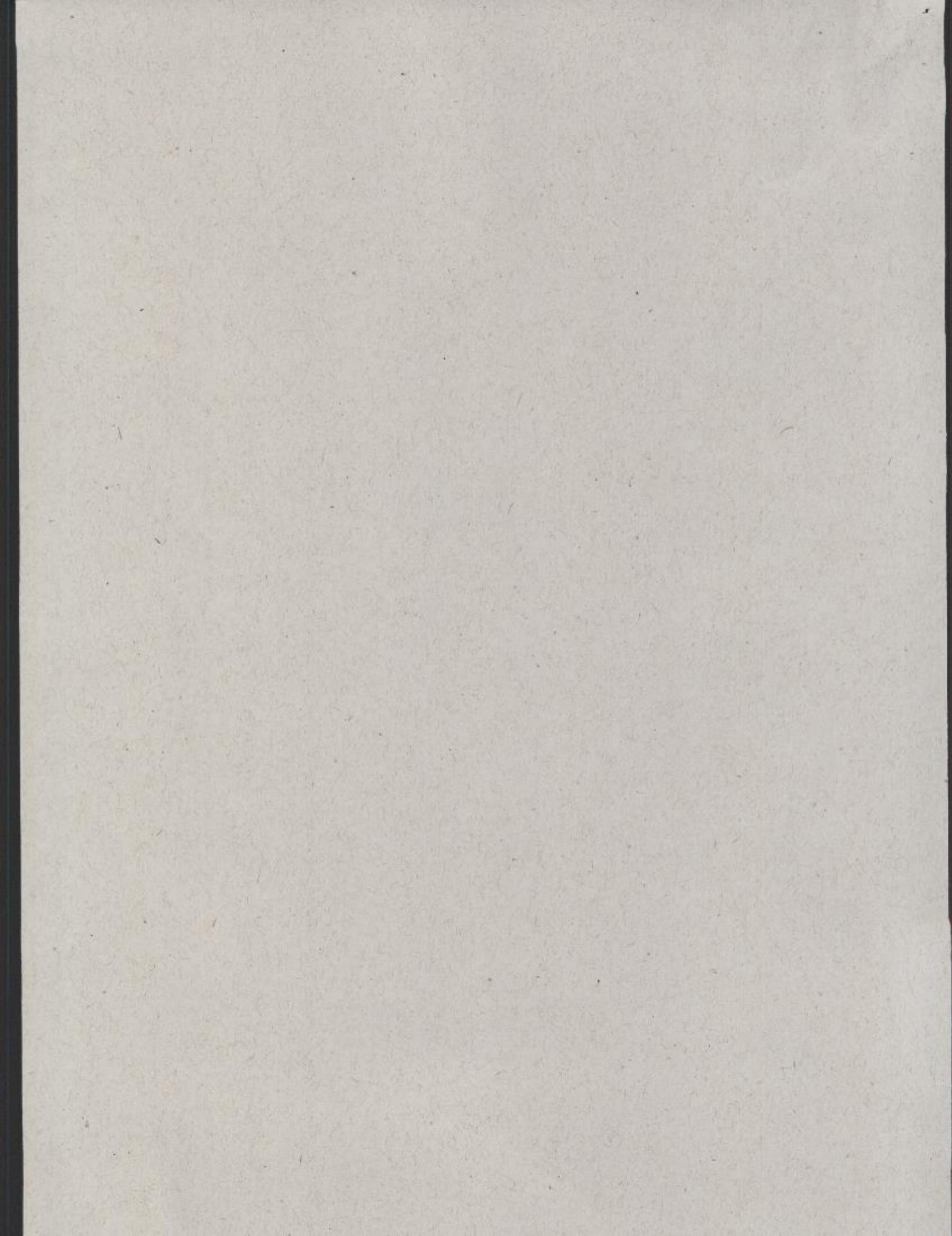
	inflamável; massa molecular: 26,04 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 74-86-2; Cilindro em COMODATO.					
2	Gás comprimido de ACETILENO (C2H2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, odor de alho; inflamável; massa molecular: 26,04 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 74-86-2; Cilindro em COMODATO.	BR366212	kg	170	R\$ 40,00	R\$ 6.800,00
3	Mistura gasosa ARGOMETANO, aplicação LABORATORIAL, composição: Argônio (90%) e Metano (10%), Cilindro em COMODATO.	BR257806	M3	383	R\$ 85,00	R\$ 32.555,00
4	Gás comprimido ARGÔNIO (Ar); aplicação LABORATORIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 39,94 g/mol; grau de pureza: 99,999% v/v, grau analítico; impurezas (THC < 0,5 ppm; O2 < 1 ppm; H2O < 2ppm; N2 < 3ppm; CO2 < 1ppm; CO < 1ppm) CAS: 7440-37-1; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR391508	M3	1270	R\$ 32,00	R\$ 40.640,00
5	Gás comprimido DIÓXIDO DE CARBONO (CO2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 44,0095	BR367675	M3	950	R\$ 11,30	R\$ 10.735,00



	g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 124-38-9; Cilindro em COMODATO.						
6	Gás comprimido de NITROGÊNIO (N2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 28,96 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 7727-37-9; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR372155	M3	720	R\$ 10,90	R\$ 7.848,00	
8	Gás comprimido de NITROGÊNIO (N2); aplicação LABORATORIAL; aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 28,96 g/mol; grau de pureza: 99,999% v/v, grau analítico (O2 < 5 ppm; água < 5 ppm; H2 < 1 ppm; Hidrocarbonetos < 1 ppm); CAS: 7727-37-9; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR366180	M3	870	R\$ 27,00	R\$ 23.490,00	
9	Gás comprimido de NITROGÊNIO (N2); aplicação LABORATORIAL (Super Seco); aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 28,0134 g/mol; grau de pureza: 99,995% v/v, grau analítico (O2 < 5 ppm; H2O < 5 ppm); CAS: 7727-37-9; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em	BR366180	M3	870	R\$ 27,00	R\$ 23.490,00	



	COMODATO.						
10	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável, oxidante; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,0% v/v; CAS: 7782-44-7; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR412488	M3	540	R\$ 16,90	R\$ 9.126,00	
11	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável, oxidante; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,0% v/v; CAS: 7782-44-7; pressão: 150 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR412488	M3	62	R\$ 16,90	R\$ 1.047,80	
12	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O2); aplicação MEDICINAL; aspecto físico: incolor, inodoro, inflamável; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,5% v/v (H2O < 20ppm); CAS: 7782-44-7; Cilindro em COMODATO.	BR216982	M3	40	R\$ 24,80	R\$ 992,00	
13	Gás comprimido de HÉLIO (HE); aplicação LABORATORIAL (ALTA PUREZA); aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 4,002602 g/mol; grau de pureza: 99,995% v/v, grau analítico (O2 < 3 ppm;	BR383418	M3	400	R\$ 89,29	R\$ 35.716,00	



	N2 < 40,0 ppm, H2O < 5,0 ppm); pressão: 190 kgf/cm ² ; CAS: 7440-59-7; Cilindro em COMODATO.					
14	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O ₂); aplicação LABORATORIAL (4,0 ANALÍTICO); aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável, oxidante; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,99% v/v, grau analítico (H ₂ O < 3 ppm, N ₂ < 20 ppm); pressão: 200 kgf/cm ² ; CAS: 7782-44-7; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR366173	M3	120	R\$ 32,20	R\$ 3.864,00
Valor Total		R\$ 206.343,80 (duzentos e seis mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)				

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 13/02/2020 e encerramento em 11/02/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

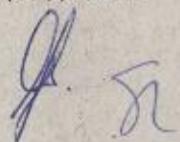
3 - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

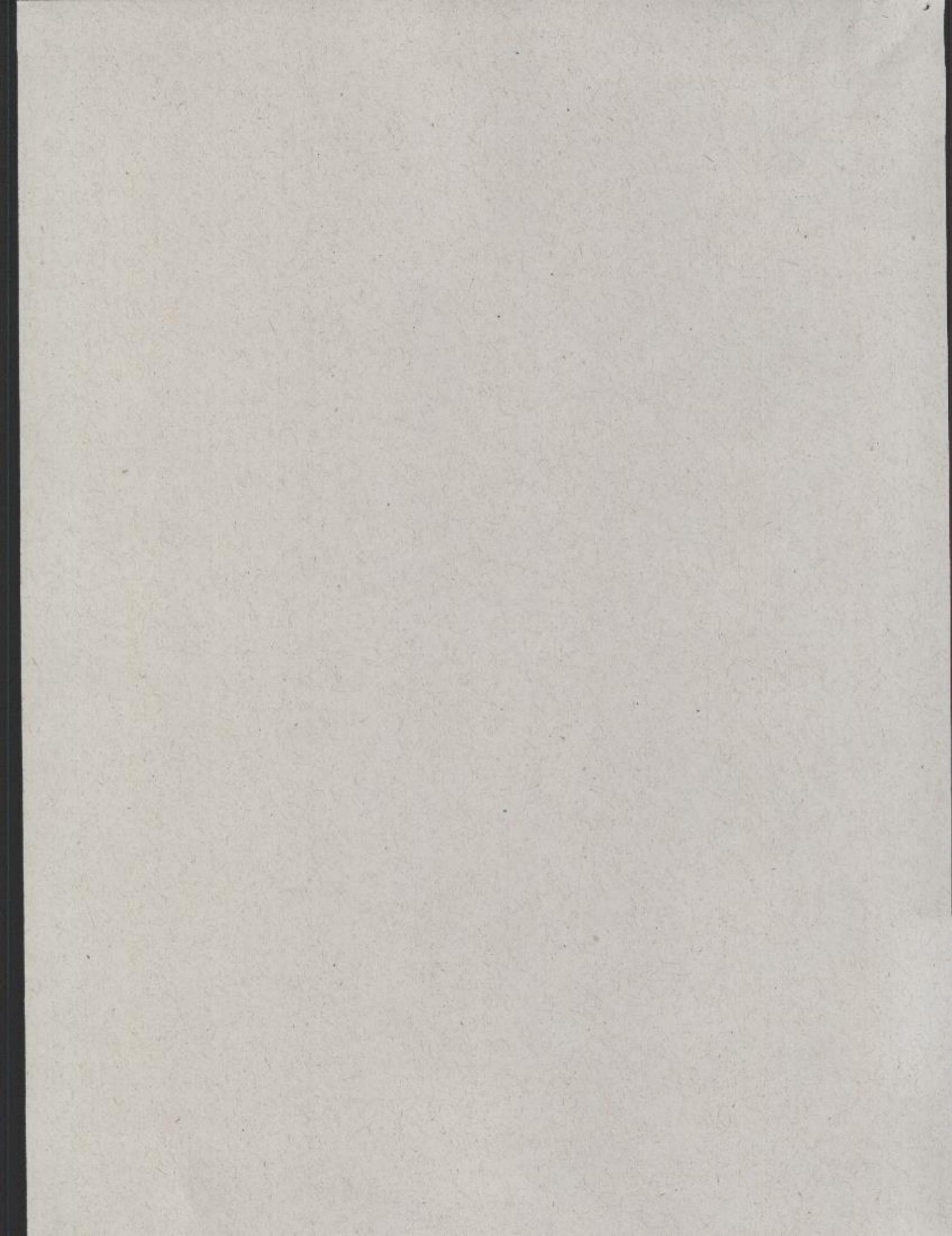
3.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 206.343,80 (duzentos e seis mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:







Gestão/Unidade: 113204 / 11501

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 168751

Elemento de Despesa: 339030

PI: 20UX0002013

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6 - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 - As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9 - CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

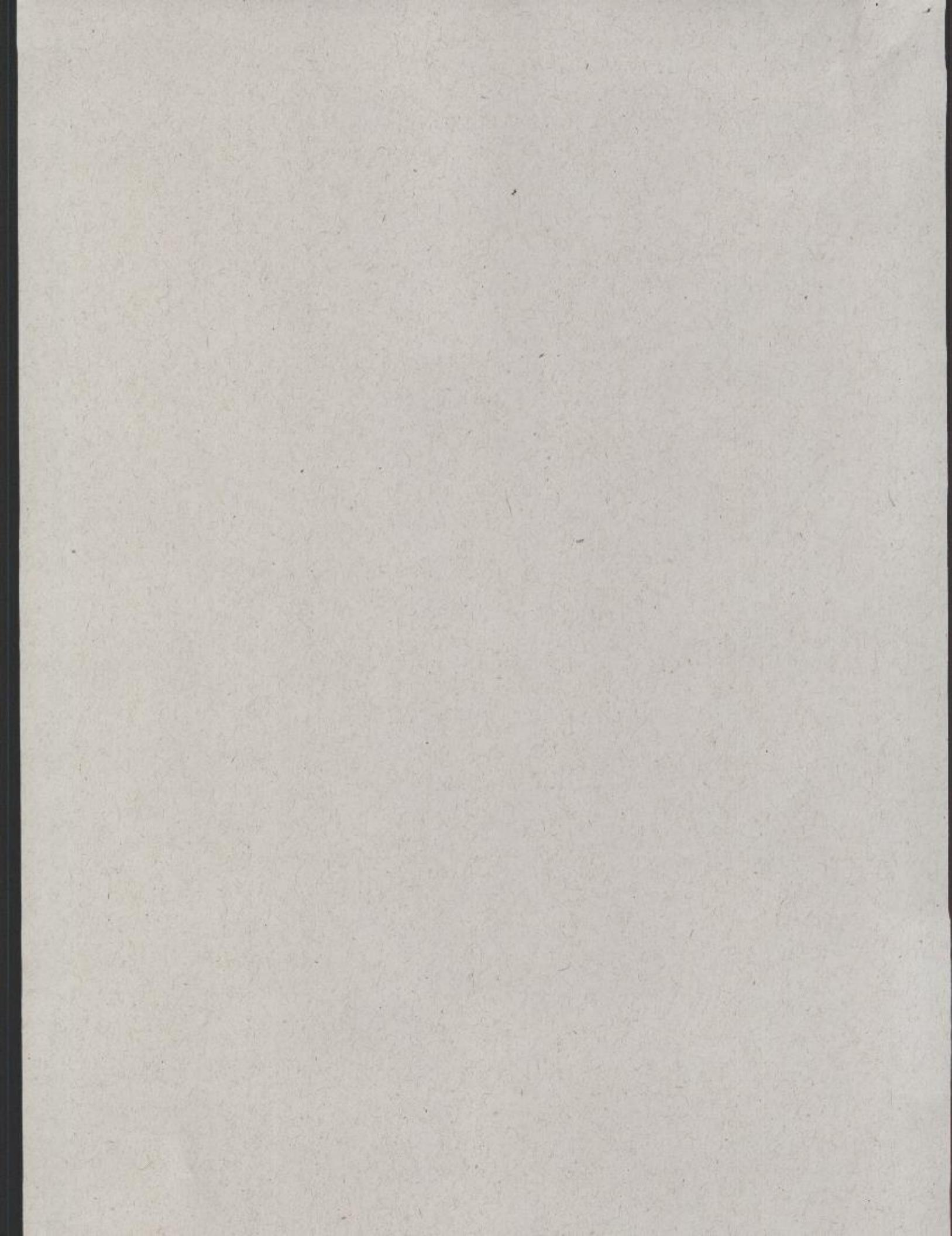
10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Handwritten signatures and initials]





12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 - É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 - caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

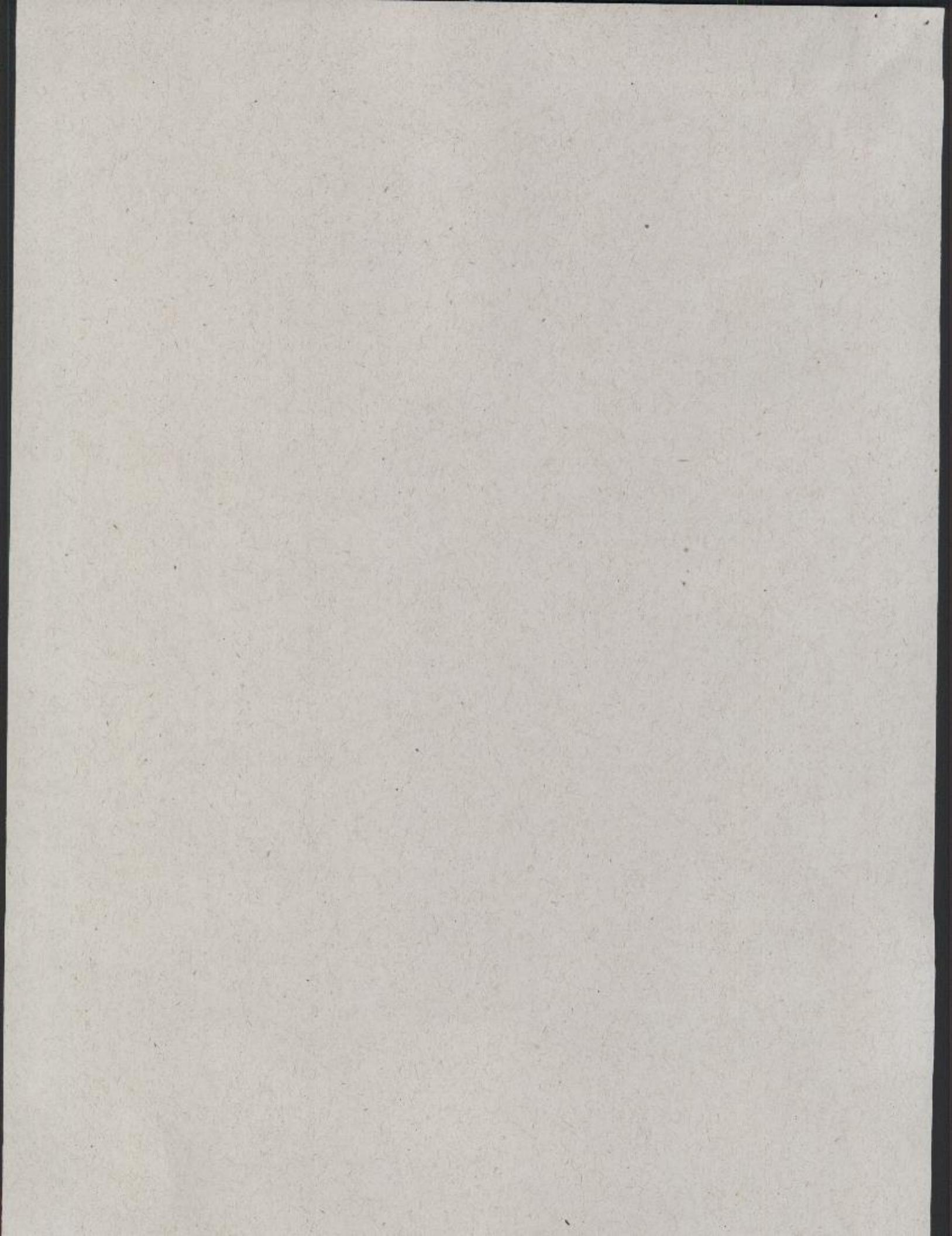
14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.





16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

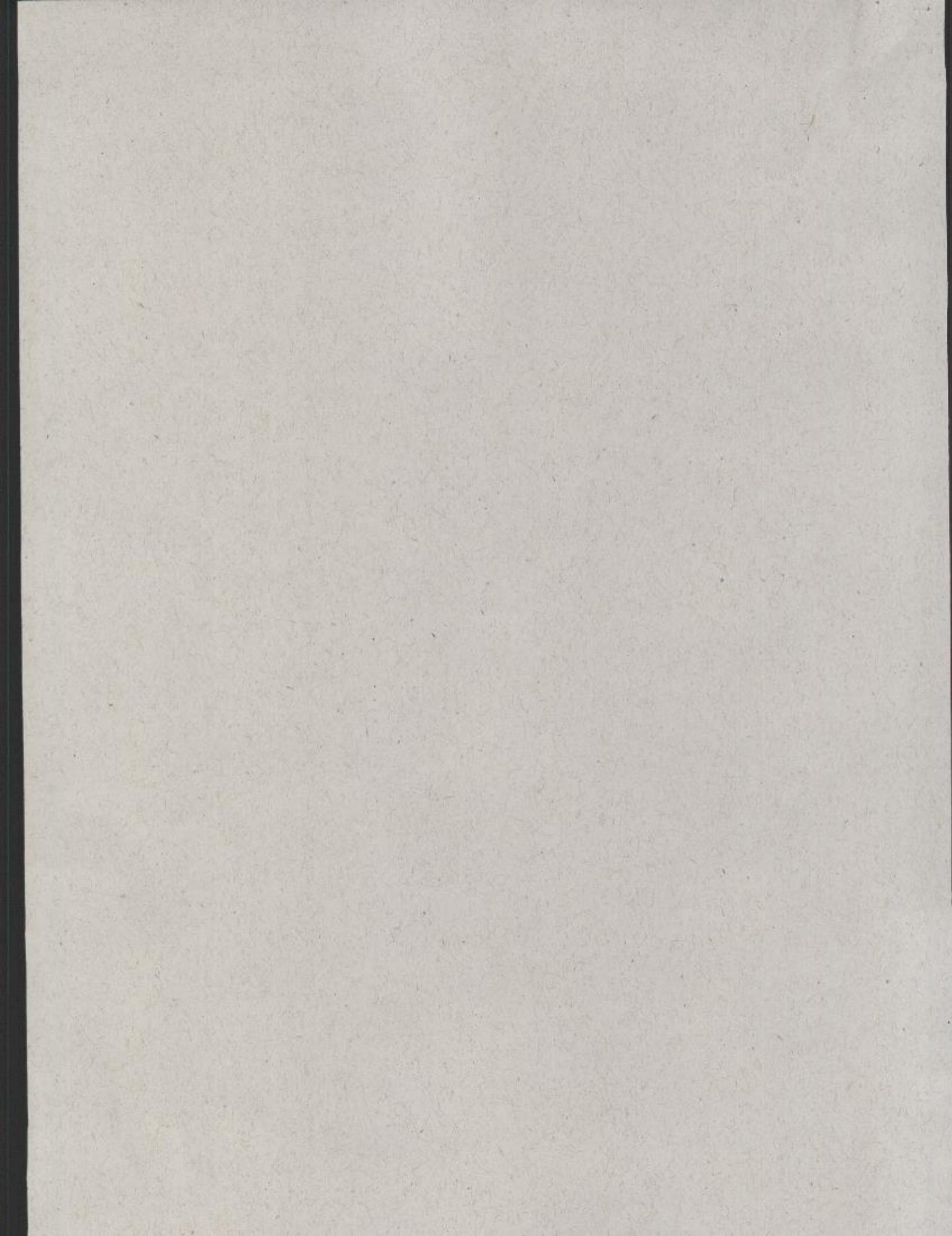
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

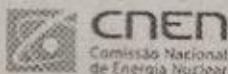
Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2020.

MARIA ANGELICA VERGARA WASSERMAN
Diretora
Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD

SCOTT MICHAEL LATTA
Diretor Presidente
Messer Gases Ltda
CPF: 237.371.158-65
Scott Latta
Diretor Geral

ADILSON MATIOLI
Coordenador de Vendas e Conta PÚBLICAS
Messer Gases Ltda





MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 01/2020

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN, por meio do seu INSTITUTO DE RADIOPROTEÇÃO E DOSIMETRIA – IRD, com sede na Av. Salvador Allende, 3773, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0004-79, neste ato representada pela sua Diretora Sra. Maria Angélica Vergara Wasserman, nomeada pela portaria nº 2.843, de 07/06/2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 10/06/2019, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2020, publicada no Diário Oficial da União, de 08/01/2020 – pág. 08 – Seção 3, processo administrativo nº 01343.001166/2019-43, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.656, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de gases medicinais, industriais e especiais, engarrafados, incluindo cessão dos cilindros em regime de comodato, com entregas parceladas, especificados no Anexo A do Termo de Referência, anexo 1 do edital de Pregão nº 01/2020, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

Fornecedor: MESSER GASES LTDA
CNPJ: 60.619.202/0034-06

Endereço: Avenida Brasil, 20.491 – Barros Filho – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.515-000
Telefone: (21) 2156-5504

Representante: SCOTT MICHAEL LATTA
Diretor Presidente
RG: G122834-G
CPF: 237.377.158-66

Representante: ADILSON MATIOLI
Coordenador de Vendas e Conta Públicas
RG: 44.479.767-9
CPF: 356.468.598-75

98 81

ITEM	DESCRÍÇÃO	IDENT. CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Gás comprimido de ACETILENO (C2H2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, odor de alho, inflamável; massa molecular: 26,04 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 74-86-2; Cilindro em COMODATO.	BR366212	kg	251	R\$ 40,00	R\$ 10.400,00
2	Gás comprimido de ACETILENO (C2H2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, odor de alho, inflamável; massa molecular: 26,04 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 74-86-2; Cilindro em COMODATO.	BR366212	kg	170	R\$ 40,00	R\$ 6.800,00
3	Mistura gasosa ARGOMETANO, aplicação LABORATORIAL; composição: Argônio (90%) e Metano (10%), Cilindro em COMODATO.	BR257806	M3	383	R\$ 85,00	R\$ 32.555,00
4	Gás comprimido ARGÔNIO (Ar); aplicação LABORATORIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 39,94	BR391508	M3	1270	R\$ 32,00	R\$ 40.640,00

	g/mol; grau de pureza: 99,999% v/v; grau analítico; impurezas(THC < 0,5 ppm; O2 < 1 ppm; H2O < 2ppm; N2< 3ppm; CO2 < 1ppm; CO < 1ppm) CAS: 7440-37-1; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.					
5	Gás comprimido DIÓXIDO DE CARBONO (CO2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 44,0095 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 124-38-9; Cilindro em COMODATO.	BR367675	M3	950	R\$ 11,30	R\$ 10.735,00
6	Gás comprimido de NITROGÊNIO (N2); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 28,96 g/mol; grau de pureza: 99% v/v; CAS: 7727-37-9; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR372155	M3	720	R\$ 10,90	R\$ 7.848,00
8	Gás comprimido de NITROGÊNIO (N2); aplicação LABORATORIAL; aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 28,96	BR366180	M3	870	R\$ 27,00	R\$ 23.490,00

81

	g/mol; grau de pureza: 99,999% v/v, grau analítico (O2 < 5 ppm; água < 5 ppm; H2 < 1 ppm; Hidrocarbonetos < 1 ppm); CAS: 7727-37-9; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.						
9	Gás comprimido de NITROGÊNIO (N ₂); aplicação LABORATORIAL (Super Seco); aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 28,0134 g/mol; grau de pureza: 99,995% v/v, grau analítico (O2 < 5 ppm; H ₂ O < 5 ppm); CAS: 7727-37-9; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR366180	M3	870	R\$ 27,00	R\$ 23.490,00	
10	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O ₂); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não inflamável, oxidante; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,0% v/v; CAS: 7782-44-7; pressão: 200 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR412488	M3	540	R\$ 16,90	R\$ 9.126,00	
	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O ₂); aplicação INDUSTRIAL; aspecto físico: incolor, inodoro, não						

11-281

11	Inflamável, oxidante; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,0% v/v; CAS: 7782-44-7; pressão: 150 kgf/cm ² ; Cilindro em COMODATO.	BR412488	M3	62	R\$ 16,90	R\$ 1.047,80
12	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O ₂); aplicação MEDICINAL; aspecto físico: incolor, inodoro, inflamável; massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,5% v/v (H ₂ O < 20ppm); CAS: 7782-44-7; Cilindro em COMODATO.	BR216982	M3	40	R\$ 24,80	R\$ 992,00
13	Gás comprimido de HÉLIO (HE); aplicação LABORATORIAL (ALTA PUREZA); aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável; massa molecular: 4,002602 g/mol; grau de pureza: 99,995% v/v, grau analítico (O ₂ < 3 ppm; N ₂ < 40,0 ppm, H ₂ O < 5,0 ppm); pressão: 190 kgf/cm ² ; CAS: 7440-59-7; Cilindro em COMODATO.	BR383418	M3	400	R\$ 89,29	R\$ 35.716,00
14	Gás comprimido de OXIGÊNIO (O ₂); aplicação LABORATORIAL (4,0 ANALÍTICO); aspecto físico: inerte, incolor, inodoro, não inflamável, oxidante;	BR366173	M3	120	R\$ 32,20	R\$ 3.864,00

01.

✓ 51

	massa molecular: 31,9988 g/mol; grau de pureza: 99,99% v/v; grau analítico ($H_2O < 3$ ppm, $N_2 < 20$ ppm); pressão: 200 kgf/cm 2 ; CAS: 7782-44-7; pressão: 200 kgf/cm 2 ; Cilindro em COMODATO.					
Valor Total	R\$ 206.343,80 (duzentos e seis mil trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos)					

3 - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 - O órgão gerenciador será o Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD, UASG 113204.

3.2 - O órgão participante é o listado a seguir:

3.2.1 - UASG 11302 - Comissão Nacional de Energia Nuclear - IEN - Instituto de Engenharia Nuclear, Rua Hélio de Almeida, 75 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão - Rio de Janeiro/RJ. CEP: 21.941-906 - Telefone (21) 2173-3751.

3.3 - Quantidades do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Participantes:

Item	Pedido mínimo	UASG 113204		UASG 113203		Total	
		Unid	Total	Unid	Total	Unid	Total
1	Capacidade do cilindro ofertado	161	R\$ 6.440,00	90	R\$ 3.600,00	251	R\$ 10.400,00
2	Capacidade do cilindro ofertado	120	R\$ 4.800,00	50	R\$ 2.000,00	170	R\$ 6.800,00
3	Capacidade do cilindro ofertado	263	R\$ 22.355,00	120	R\$ 10.200,00	383	R\$ 32.555,00
4	Capacidade do cilindro ofertado	1.120	R\$ 35.840,00	150	R\$ 4.800,00	1.270	R\$ 40.640,00
5	Capacidade do cilindro ofertado	650	R\$ 7.345,00	300	R\$ 3.390,00	950	R\$ 10.735,00
6	Capacidade do cilindro ofertado	360	R\$ 3.924,00	360	R\$ 3.924,00	720	R\$ 7.848,00

8	Capacidade do cilindro ofertado	690	R\$ 18.630,00	180	R\$ 4.860,00	870	R\$ 23.490,00
9	Capacidade do cilindro ofertado	690	R\$ 18.630,00	180	R\$ 4.860,00	870	R\$ 23.490,00
10	Capacidade do cilindro ofertado	380	R\$ 6.422,00	160	R\$ 2.704,00	540	R\$ 9.126,00
11	Capacidade do cilindro ofertado	32	R\$ 540,80	30	R\$ 507,00	62	R\$ 1.047,80
12	Capacidade do cilindro ofertado	20	R\$ 496,00	20	R\$ 496,00	40	R\$ 992,00
13	Capacidade do cilindro ofertado	200	R\$ 17.858,00	200	R\$ 17.858,00	400	R\$ 35.716,00
14	Capacidade do cilindro ofertado	70	R\$ 2.254,00	50	R\$ 1.610,00	120	R\$ 3.864,00

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1 - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1 - A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

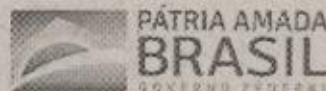
4.4 - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos

Y
P.
A.



CNEN
Comissão Nacional
de Energia Nuclear

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INovações e COMUNICAçõEs



participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1 - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5 - VALIDADE DA ATA

5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6 - REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não ouvir cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



Cnen
Comissão Nacional
de Energia Nuclear

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



6.5.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2 - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1 - descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2 - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4 - sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1 - por razão de interesse público; ou

6.9.2 - a pedido do fornecedor.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8 - CONDIÇÕES GERAIS



CREN
Comissão Nacional
de Energia Nuclear

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INovações e COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

8.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 - A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2020.

MARIA ANGELICA VERGARA WASSERMAN
Diretora
Instituto de Radioproteção e Dosimetria-IRD

SCOTT MICHAEL LATTA
Diretor Presidente
MESSER GASES LTDA

Scott Latta
Diretor Geral
CPF: 231.371.158-66

ADILSON MATIOLI
Coordenador de Vendas e Conta PÚBLICAS
MESSER GASES LTDA